



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.103 DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Famílias Acolhedoras", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Santana conforme anexo da presente Lei.

Art. 2º O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e tem por objetivos:

I - Implantar o serviço de acolhimento familiar que organiza o acolhimento em residência de famílias selecionadas, cadastradas e preparadas para acolher crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em caráter provisório e excepcional, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 101, inciso VIII, e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, em consonância com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, de estímulo e apoio à guarda subsidiada em acordo com o programa anexo da presente lei;

III - oferecer apoio às famílias de origem, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for avaliado como possível;

IV - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

V - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso I se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santana.

Art. 3º O Programa Famílias Acolhedoras atenderá crianças e adolescentes do Município de Santana que tenham seus direitos ameaçados ou violados, que estejam em situação de abrigo aguardando definição de sua situação familiar.

Parágrafo Único - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Programa do Abrigo Provisório.

Art. 4º São parceiros do Programa Famílias Acolhedoras dentre outros que vierem a aderir ao programa:

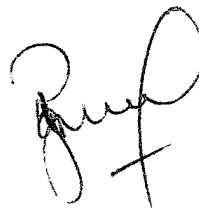
- I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca do Município de Santana;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca do Município de Santana;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - O Município de Santana;
- VI - A Defensoria Pública do Estado;
- VII - A Câmara de Vereadores;
- VIII - A Segurança Pública do Estado;
- IX - A Delegacia especializada da Criança e do Adolescente;

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Famílias Acolhedoras;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;



IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Famílias Acolhedoras será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - comprovante de rendimento familiar.

§ 1º - O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante do Grupo de Trabalho, que deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá requisitar a apresentação de Documentação suplementar caso considere necessário as famílias interessadas conforme item 6 do Programa anexo da presente lei.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, por livre opção, e os requisitos para participar do Programa são:

I - pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao sexo e estado civil;

II - pessoas/famílias que não tenham interesse em adoção;

III - anuência de todos os membros da família;

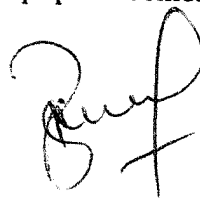
IV - pessoas/famílias residentes do Município de Santana;

V - disponibilidade de tempo para oferecer cuidados, proteção e amor a crianças e adolescentes;

VI - parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais e estrutura familiar dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Programa.

§ 1º O estudo psicossocial será realizado por Equipe Técnica, através de visitas



domiciliares, observação, entrevistas individuais, familiares e contatos colaterais, de acordo com o entendimento profissional.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Programa.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias de apoio deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

§ 4º O desligamento das famílias ocorrerá a pedido da própria família ou a partir de parecer da Equipe Técnica.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, onde serão abordados temas sobre os direitos da criança e do adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedoras e outras questões pertinentes e;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10 Compete à Equipe Técnica do Programa Abrigo Provisório fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Programa Famílias acolhedoras:

§ 1º Os profissionais do Programa Famílias Acolhedoras efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc.).

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de dias a meses. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pela Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial específico, ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Amapá.

§ 4º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança que foi chamada a acolher.

Art. 11 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:



I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - contribuir na preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família biológica, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 12 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

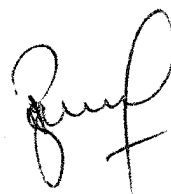
§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Programa.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança e adolescente/família de origem/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 5º A participação da família acolhedora visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.



§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 13 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Programa.

Art. 14 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família de apoio e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração familiar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou adotiva).

§ 1º Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhidos forem encaminhados em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou Estado.

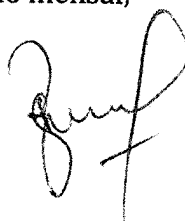
§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Programa Famílias acolhedoras.

Art. 15 O Programa Famílias acolhedoras será subsidiado pelo Fundo para Infância e Adolescência - FIA e pelo do Município de Santana que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 16 As famílias cadastradas no Programa, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;



III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora;

IV - a família poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

Art. 17 Os recursos humanos para a execução do Programa Famílias Acolhedoras serão disponibilizados da seguinte forma e conforme os quantitativos definidos no anexo da presente lei:

I - pelo Município de Santana através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, com as Equipes:

a) Equipe Técnica, formada por:

- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Pedagogo;
- Advogado.

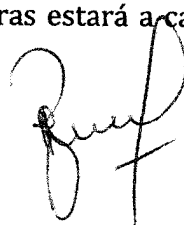
b) Equipe Administrativa, formada por:

- Coordenação;
- Auxiliar administrativo;
- Motorista.

II - pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santana, por 01 (um) Assistente Social.

§ 1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

§ 2º A Coordenação do Programa Famílias Acolhedoras estará a cargo de um profissional



com formação superior na área das ciências humanas e experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos na área social com crianças e adolescentes.

Art. 18 A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

Art. 19 O Grupo de Trabalho é formado pelos seguintes profissionais e representantes dos parceiros na implantação e execução do Programa Famílias Acolhedoras:

- I - 01 (um) representante da SEMASC;
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III - 01 (um) representante do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- VIII - 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;
- IX - 01 (um) representante da Equipe Técnica do Programa Famílias Acolhedora;
- X - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Santana.

Art. 20 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

- I - investir esforços na efetivação do Programa, na sua estruturação humana e financeira;
- II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;
- III - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Programa, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.



§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Programa.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Grupo de Trabalho serão os responsáveis pela administração dos recursos financeiros do Programa e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas mensal à Secretaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos demais integrantes do Grupo.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme art. 19, da presente Lei.

Art. 21 O Programa Famílias Acolhedoras contará com os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico para as reuniões, para atendimento com os profissionais do Programa, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

II - equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

III - veículo próprio.

Art. 22 O processo de avaliação do Programa será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões mensais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Programa.

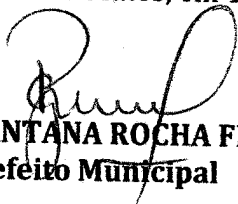
Art. 23 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 24 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Programa, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 25 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão realizadas através do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vice-Prefeita Roselina Matos, em 10 de maio de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 1.103/16

**PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

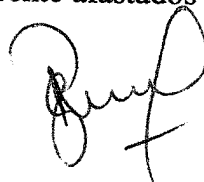
APRESENTAÇÃO JUSTIFICATIVA

1-OBJETIVO GERAL

-Implantar o serviço de acolhimento familiar que organiza o acolhimento em residência de famílias selecionadas, cadastradas e preparadas para acolher crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em caráter provisório e excepcional, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 101, inciso VIII, e as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2-OBJETIVOS ESPECIFICOS

- 2.1--Oportunizar as crianças e adolescentes que necessitam de proteção o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- 2.2-Garantir direito de convivência familiar e comunitária e acesso às Políticas Públicas, como saúde, educação, assistência social, etc.;
- 2.3-Investir na superação das situações de violações de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar, seja resolvida , preparando-as para a sua reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- 2.4-Fortalecer os vínculos familiares com a criança e adolescente, mediante estratégias que favoreça a sua reintegração familiar;
- 2.5-Assegurar a família de origem ou extensa o acesso às políticas públicas, observando a sua territorialidade, reconhecendo suas potencialidades, trabalhando suas dificuldades para possibilitar a reintegração da criança e do adolescente afastados do seu convívio;



2.6-Recrutar, selecionar, capacitar, monitorar e avaliar a família acolhedora que receberá a criança e adolescente em medida de proteção sob a sua guarda;

2.7-Proporcionar às famílias acolhedoras, selecionadas e cadastradas, preparação e formação continuada para o desempenho adequado das suas funções;

2.8-Assegurar as famílias acolhedoras subsidio financeiro mensal para o provimento das necessidades das crianças e adolescentes sob a guarda da família;

2.9-Realizar fiscalização, acompanhamento e avaliação periódica da família acolhedora por meio da equipe multidisciplinar do programa de forma a orientar e prevenir situações que possam comprometer os direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos;

2.10-Reduzir o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos nas instituições não governamentais do município de Santana, proporcionando condições de funcionamento satisfatório.

3-PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

4- METAS:

4.1-Uma criança e adolescente por família acolhedora, exceto quando se tratar de grupos de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Quando se tratar de grupos de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para o caso, para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor opção ou adotar outra forma de acolhimento. A decisão fica a critério da equipe técnica e da disponibilidade de família acolhedora.

4.2 - Para cada grupo de 15 (quinze) crianças e adolescentes e família de origem ou extensa no serviço de acolhimento familiar o programa deverá ter uma equipe de um assistente social, um psicólogo e um pedagogo.

4.3- As famílias acolhedoras receberão subsidio financeiro de financeiro, por criança ou adolescentes acolhidos, nos termos a seguir:

4.3.1-No acolhimento superior a 01 mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsidio financeiro de um salário mínimo mensal, para despesas com



alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material escolar e de consumo;

4.3.2- A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio.

5-PERFIL E CRITÉRIOS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA *Conforme orientações técnicas do Governo Federal.

5.1-Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos;

5.2-Ser pelo menos 16 anos mais velho que a criança ou adolescente a ser acolhido;

5.3- Não está inscrito no Cadastro Nacional de Adoção ou no Cadastro Estadual de pessoas interessadas em adoção;

5.4-Apresentar motivação legítima e válida, segundo os requisitos exigidos, para o cadastro do programa de acolhimento família;

5.5-Não ser parente da criança ou adolescente que será acolhido;

5.6-Concordância em participar do processo seletivo (análise de documentação, entrevistas, visita domiciliar) do programa;

5.7- Disponibilidade afetiva e concordância de todos os integrantes familiares em participarem do programa;

5.8-Padrão saudável das relações de apego e desapego, conforme avaliação da equipe técnica do programa;

5.9-Apresentar relações familiares e comunitárias favoráveis para um convívio saudável;

5.10-Não envolvimento de nenhum membro familiar com dependência química;

5.11-Espaços e condições gerais da residência que ofertem conforto, comodidade e segurança à criança e ao adolescente;

5.12-Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;

5.13-Assiduidade nos encontros, grupos, atendimentos, agendados pelo programa;

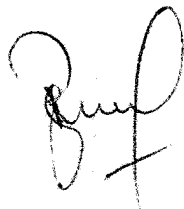
5.14- Atestado de idoneidade moral (certidões de antecedentes criminais e cível), bem como de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de idade;

5.15-Atestado de saúde física e mental;

5.16-Candidatos a família acolhedora vivendo em união estável ou casamento a inscrição, seleção, capacitação e cadastramento ocorrerá em comum acordo;

5.17-Residir no município há pelo menos dois anos;

5.18-Estabilidade financeira.



6-DOCUMENTOS EXIGÍVEIS:

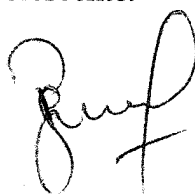
- Fotocópia de identidade e CPF;
- Fotocópia de certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Fotocópia de comprovante de residência;
- Fotocópia de comprovante de renda;
- Atestado médico de sanidade mental e físico;
- Certidões negativa de antecedentes criminal e cível de todos os integrantes do núcleo familiar;

A documentação solicitada dos candidatos deverá estar regular.

7-ESTRATÉGIAS

7.1-RELATIVAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 7.11-Acolhimento de crianças e adolescentes, conforme decisão judicial;
- 7.12-Proteção e Promoção da integridade física, emocional e psicológica dos acolhidos;
- 7.13-Promoção de assistência médica, psicológica, odontológica, farmacêutica e outras às crianças e adolescentes acolhidas;
- 7.14-Garantia de encaminhamento à educação e a profissionalização, conforme o caso;
- 7.15-Acesso à cultura e ao lazer, mediante participação em atividades da comunidade local;
- 7.16-Preparação da criança e do adolescente para o processo de desligamento da medida de acolhimento, reintegração à família de origem, extensa ou colocação em família substituta;
- 7.17-Acompanhamento por tempo determinado dos egressos do programa e respectiva família quando for o caso;
- 7.18-Garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, como ao credo religioso e a orientação sexual da criança e do adolescente.

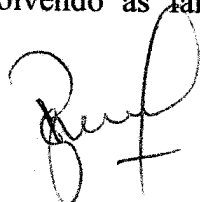


7.2-RELATIVA A FAMÍLIA DE ORIGEM E/ OU EXTENSA

- 7.2.1-Interlocução com a rede de atendimento para garantir os acessos de serviços que favoreça a superação das vulnerabilidades sociais;
- 7.2.2-Encaminhamento aos órgãos da Rede de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente, para inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente ou em medidas de proteção, quando for o caso;
- 7.2.3-Manutenção dos vínculos familiares com a criança ou adolescente, por meio de planejamento de visitas, caso não exista impedimento legal;
- 7.2.4-Acompanhamento por tempo determinado das famílias após o desligamento, quando for o caso, como forma preventiva de outras ocorrências de risco pessoal e social;
- 7.2.5-Avaliação periódica da família de origem e/ou extensa, no mínimo a cada seis meses, com emissão de parecer técnico sobre a situação do caso, e envio a Vara da Infância e Juventude;
- 7.2.6-Avaliação, orientação e preparação para o possível recebimento (reintegração familiar) da criança ou adolescente que se encontra em acolhimento familiar;
- 7.2.7-Encaminhamento às autoridades competentes, para a possível aplicação de medidas pertinentes aos pais ou responsável, quando for o caso, para serviços como: acompanhamento psicológico, cursos ou programas de orientação, programa oficial ou comunitário de auxílio e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, etc.

7.3-RELATIVA A FAMÍLIA ACOLHEDORA

- 7.3.1-Divulgação e Organização do processo de inscrição, seleção, cadastramento e preparação para participarem do programa;
- 7.3.2-Manutenção, atualização e alimentação do cadastro de família acolhedora de forma regular ;
- 7.3.4-Acompanhamento e visitação as famílias acolhedora que tem criança ou adolescente sob a sua guarda, no mínimo uma vez por semana, conforme o caso, com elaboração de relatórios de acompanhamento;
- 7.3.5-Organização de grupos, oficinas envolvendo as famílias acolhedoras de forma



periódica, no mínimo uma vez por mês;

7.3.6-Estabelecer critério para as famílias acolhedoras participarem do programa e para desligamentos;

7.3.7-Atendimento, acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança e do adolescente do programa, com vistas apoiá-la e identificar como lida com a separação, visando avaliar a sua manutenção no programa.

7.4-RELATIVAS À ESTRUTURA FISICA E MATERIAL DO PROGRAMA:

7.4.1-Instalação de uma sede para o programa com estrutura física adequada em condições de ofertar atendimento para as crianças e adolescentes, famílias acolhedoras e equipe técnica do programa, preservando o sigilo profissional, possibilitando o acompanhamento e estudo psicossocial e pedagógico, visitas domiciliares, formação de grupos de estudo, atendimento individual e reuniões;

7.4.2-As residências das famílias acolhedoras deverão apresentar condições de assegurar conforto, comodidade e segurança para as crianças e adolescentes;

8-METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

8.1-PROCESSO DE SELEÇÃO DA FAMILIA ACOLHEDORA:

- Análise documental;
- Visita domiciliar;
- Entrevista psicossocial;
- Elaboração de estudo psicossocial;
- Homologação do Juiz da Vara da Infância e Juventude e vista do Ministério Público.

8.2- ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

1ª ETAPA:

- Divulgação:** Informações precisas acerca do programa, local de inscrição, perfil das



famílias acolhedoras, os critérios mínimos, o processo de inscrição e seleção. A divulgação será permanente, usando recursos como cartazes, folderes, entrevistas em rádio e TV local.

A inscrição, seleção, capacitação e cadastramento dos profissionais, ocorrerá mediante procedimento formal com a participação obrigatória da equipe técnica multidisciplinar do Programa, composta por um Assistente Social, um Psicólogo, um Pedagogo e um Advogado;

-Inscrição: Período de recebimento da documentação e da ficha de inscrição no programa, ocorrerá de forma continua.

-Avaliação documental, realizada pela equipe do programa, a documentação deverá está completa, como condição para a inserção no programa e manutenção no processo seletivo.

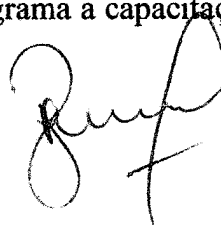
2º ETAPA:

-Seleção:

- 1- Entrevista individual para identificar as motivações, os aspectos subjetivos que qualifica ou não a família para a função;
- 2- Entrevista coletiva, dinâmicas de grupo para identificar as habilidades interpessoais, nível de flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, etc;
- 3-Visita domiciliar, avaliar a capacidade da família em oferta uma residência adequada para a criança e adolescente, analisando conforto, segurança, privacidade e comodidade.
- 4-Estudo Psicossocial: Após cumprida as etapas anteriores, a equipe elabora estudo psicossocial e parecer técnico, a ser encaminhado para manifestação do Ministério Público e posteriormente apreciação do Juiz da Vara da Infância e Juventude.

-Capacitação Inicial: Para as famílias acolhedoras que iniciam no programa a capacitação deve ocorrer no mínimo a cada grupo de três famílias acolhedoras que passou nas etapas de avaliação e foram consideradas aptas.

Para as famílias acolhedoras que iniciam no programa a capacitação ocorrerá por meio de



oficinas, conduzidas pelas equipes do programa, com o possível apoio das Varas da Infância e Juventude e Ministério Público;

3º ETAPA:

--**Cadastramento:** As famílias acolhedoras aptas para o programa devem formalizar a inserção no programa, com preenchimento de ficha de cadastro e assinatura de termo, anexando os documentos exigíveis na época da inscrição, e que serão encaminhados ao Juízo, uma via desta documentação ficará na sede do Programa;

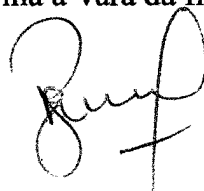
- **Capacitação Continua:** Para as famílias acolhedoras já integrantes a capacitação devem ocorrer no mínimo a cada trimestre. A formação continuada poderá ocorrer por meio de oficinas, seminários, workshop, visitas institucionais a outros programas, etc, devendo está prevista essa formação no Plano de Ação do Órgão Gestor do Programa.

9- DA INSERÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROGRAMA:

A permanência da criança e do adolescente no Programa de Acolhimento Familiar, deverá obedecer a especificidade de cada caso, observando a excepcionalidade e brevidade da medida.

E a permanência da família acolhedora no município de Santana, deverá ser assegurada durante o período de acolhimento da criança e do adolescente, com vistas a evitar a permuta de famílias acolhedoras, evitando-se desgastes emocionais da criança e do adolescente.

Quando da identificação da criança e do adolescente para ingresso no programa, a Vara da Infância e da Juventude, acionará a Coordenação do Programa, para a inserção da criança e do adolescente conforme o seu perfil, bem como do perfil da família acolhedora. A Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar de forma excepcional, poderá encaminhar a criança ou adolescente diretamente a família acolhedora, no caso sendo o Conselho Tutelar que encaminhar, deverá imediatamente informa a Vara da Infância e Juventude.



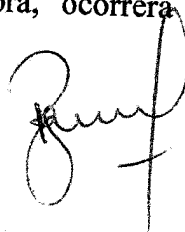
9.1-Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento:

9.1.1-Com a criança e ou adolescente:

- 9.1.11-Estabelecimento do vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar;
- 9.1.12-Escuta individual da criança e do adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora;
- 9.1.13- Apresentação da família acolhedora à criança ou adolescente, acompanhamento da equipe do programa na diligência que levará a criança a residência da família acolhedora, ressalvadas as competências da Vara da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar;
- 9.1.14-Ambientação da criança a residência da família acolhedora, a equipe técnica usará técnicas para fomentar o dialogo, a aquisição de confiança e segurança da criança e ou adolescente;
- 9.1.15-Viabilização de encontro semanal entre família de origem ou extensa e a criança ou adolescente acolhido, na sede do Programa, de forma planejada conjuntamente com a família acolhedora, e sempre com a presença de no mínimo um técnico da equipe técnica do programa;
- 9.1.16-Acompanhamento do desempenho escolar da criança ou adolescente e seu estado de saúde;

9.2-Com a família acolhedora:

- 9.2.1-Convocação da família acolhedora para informá-la da demanda de acolhimento e comparecimento na Sede do Programa;
- 9.2.2-Fornecer informações da situação sócio- jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial de tempo de acolhimento;
- 9.2.3-Aproximação supervisionada entre a criança ou adolescente e a família acolhedora;
- 9.2.4-Acompanhamento da família acolhedora, ocorrerá com entrevistas e visitas



domiciliares conforme as estratégias do programa, visando a adaptação e desenvolvimento do acolhimento;

9.2.5 -Participação da família acolhedora na laboração do Plano de Atendimento Individual da criança e do adolescente,conforme as necessidades do acolhido, respeitando-se as características daquele e da sua família de origem ou extensa.

9.3-Com a família de origem e ou extensa:

9.3.1-Contato inicial com a família de origem para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança e do adolescente na família acolhedora (salvo em situações de restrição judicial), fornecendo informações sobre seus hábitos comuns e costumes.

9.3.2- Salvo restrições possibilitar o encontro da família de origem com seu filho acolhido;

9.3.3-Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas , conforme as estratégias do programa;

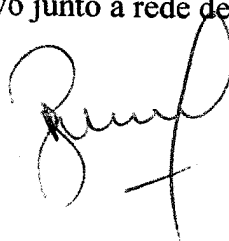
9.3.4- Organização de encontros, reuniões e grupos para a troca de experiências entre as famílias de origem;

9.3.5- A família de origem ou extensa que deter a guarda da criança ou adolescente, após o desligamento deste do Programa, poderá após parecer técnico da equipe do Programa, receber auxilio no valor de um salario mínimo, pelo período máximo de até 03(três) meses.

10-ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DO PROGRAMAS

10-1- Elaboração do plano de acompanhamento da família de origem ou extensa, com a participação desta, e da rede de proteção, atuando nas fragilidades que gerou o acolhimento da criança e do adolescente;

10.2-Providenciar encaminhamento administrativo junto à rede de atendimento local;



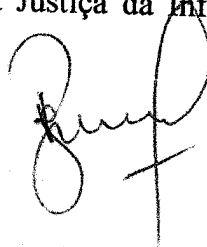
- 10.3-Planejar e executar serviços de escuta individual , ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos;
- 10.4- Elabora relatórios, emitir parecer técnico sobre o caso dos acolhidos, cumprindo os prazos determinados pela justiça;
- 10.5-Comparecer as audiências, para esclarecer e fornecer informações do caso em tela;
- 10.6-Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Órgão Gestor do Programa, a Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público.
- 10.7- Realizar o acompanhamento da criança ou adolescente, e sua família de origem ou extensa após o desligamento, pelo período de 03 (três) meses, com possível encaminhamento à Rede de Proteção Social Básica.

11-ATRIBUIÇÕES DA FAMILIA ACOLHEDORA

- 11.1- Preservar os vínculo e a convivência entre irmãos e parentes, quando o acolhimento for realizado por famílias acolhedoras diferentes;
- 11.2-Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar a escola, consultas médicas, reuniões escolares, etc), cabendo a equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção desses atendimentos.
- 11.3-Comunicar a equipe do serviço de todas as situações pertinentes, dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre o acolhido, seja sobre sua função como família acolhedora, e família extensa;
- 11.4-Responsabilizar-se pela segurança, proteção e cuidado com a criança e o adolescente sob sua guarda;
- 11.5-Comparecer sempre que for chamado a Sede do Programa para responder sobre a rotina do acolhimento familiar(capacitação, entrevistas, oficinas, etc), inclusive perante o Juiz da Infância e Juventude e Ministério Público.

12-CRITÉRIOS PARA O DESLIGAMENTO DA FAMILIA ACOLHEDORA DO PROGRAMA:

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do programa, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o



Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida, preenchidos os seguintes critérios: quando a família acolhedora não quer mais participar do programa ou quando violar os preceitos do Programa, constantes no Item 11 deste documento.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

13- DESLIGAMENTO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE DO PROGRAMA:

13.1-Ocorre após emissão do parecer técnico da equipe do Programa, e manifestação da Vara da Infância e Juventude para o desacolhimento familiar. Assim cabe, somente a Vara da Infância e Juventude a autorização para o desligamento, desde que preencham um dos seguintes critérios: Terminativo- atingido o prazo de 2 anos do acolhimento; Desistência da família acolhedora; Não adaptação da criança/adolescente com a família acolhedora; Por determinação judicial, a qualquer tempo, observados a excepcionalidade e nos demais casos incidentais avaliados pela equipe técnica.

13.1.1- PROCEDIMENTOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:

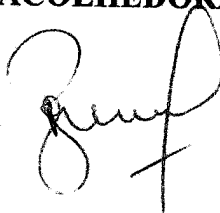
-Atendimento e escuta individual e apoio emocional, com foco no retorno a família de origem e separação da família acolhedora, o desligamento deverá ser planejado e se possível gradativo.

13.1.2-PROCEDIMENTO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM E EXTENSA:

-Intensificar e ampliar de forma progressiva os encontros entre a criança ou adolescente e sua família, favorecendo a permanência nos finais de semana com a família de origem e, por fim, o retorno definitivo;

-Dar continuidade ao acompanhamento a família de origem, conforme as estratégias do programa, por período de até 03 (três) meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção;

13.1.3-PROCEDIMENTO COM A FAMILIA ACOLHEDORA:



- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança ou adolescente para o retorno a família ou família substituta;
- Realizar encontros com a família acolhedora com foco na saída da criança ou adolescente e na experiência de separação, prestando apoio psicossocial após a saída do acolhido, manutenção das atividades em grupo com as demais famílias acolhedoras e contato regular com a equipe técnica;
- A possibilidade de manutenção dos vínculos com a criança ou adolescente acolhido, após desligamento deverá ser respeitar a vontade de todos os envolvidos, criança ou adolescente, família de origem ou extensa e família acolhedora. Considerando-se as características de cada caso, avaliando com a família acolhedora a pertinência ou não da manutenção do contato com a criança ou adolescente;

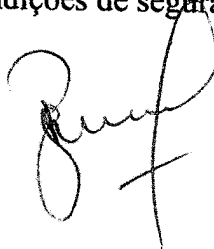
14- EQUIPE TÉCNICA DO PROGRAMA:

- Serão formadas três equipes compostas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados para atender a demanda do programa.
- De acordo com as orientações técnicas do Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a equipe técnica será composta por 1 coordenador, 1 assistente social e 1 psicólogo para cada 15 famílias acolhedoras.

15-INFRAESTRUTURA E ESPAÇOS MINIMOS:

Conforme orientação técnica do Governo Federal:

- Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
- Sala de coordenação /atividades administrativas: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.



- Sala de atendimento: Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.
- Sala / espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais

15-FINANCIAMENTO DO PROGRAMA:

O Programa Família Acolhedora é um serviço previsto no Plano Nacional Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitário, instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR. O Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei nº8.069 de 13/07/1990, no Art. 260, inciso II, paragrafo 1º, prevê:

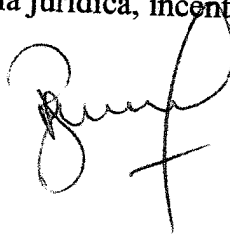
A- Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar e comunitária previstos nesta lei.

O paragrafo 2, do mesmo artigo prevê: “Os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto do art.227, §3, VI, da Constituição Federal”.

A Constituição determina no art.227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e



subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

16-AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

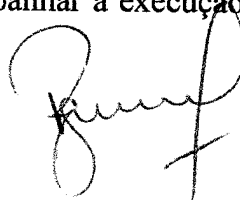
Para o monitoramento a Coordenação do Programa estabelecerá uma rotina de elaboração mensal de Relatório apontando dados quantitativos e qualitativos do serviço de acolhimento familiar, informando fragilidades e potencialidades identificadas e recomendações, bem como registros fotográficos, a ser encaminhado ao Órgão Gestor Municipal. Os Relatórios mensais serão consolidados no Relatório Anual. Cópias destes Relatórios serão encaminhados ao Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.

O Programa Família Acolhedora, estará sujeito a inscrição e monitoramento e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o que prevê o marco legal.

Será criando o Grupo de Avaliação do Programa, formado pelas seguintes instituições:

- 01 Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 Representante do Conselho Tutelar;
- 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde;
- 01 Representante da Secretária Municipal de Educação;
- 01 Representante da Equipe Técnica do Programa;
- 01 Representante da Promotoria da Infância e Juventude de Santana;
- 01 Representante do Juizado ou Vara da Infância e Juventude de Santana;
- 01 Representante da Procuradoria Geral do Município de Santana.
- 01 Representante de entidade não governamental e demais membros da sociedade civil organizada.

O grupo de avaliação terá a função de acompanhar a execução do programa, por



meio de reuniões trimestrais, visitas ao programa, identificação de demandas, proposição de ações e projetos, e demais atividades para a otimização do funcionamento do programa.

O grupo de avaliação será nomeado por Decreto Municipal, no prazo de trinta dias, contados da publicação da lei de criação do programa, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições supramencionadas.

17-PARCEIROS E ATRIBUIÇÕES:

1-VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

- Manifestar-se no procedimento de habilitação e cadastramento das famílias acolhedoras aptas a participarem do Programa;
- Manifesta-se sobre o desligamento da criança e do adolescente do Programa;
- Deliberação sobre o desligamento da família acolhedora do Programa;
- Realizar audiências com a equipe do programa e famílias acolhedoras de acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;
- Manutenção do banco de dados atualizada das famílias acolhedoras cadastradas no programa;
- Concessão de guarda para as famílias acolhedoras

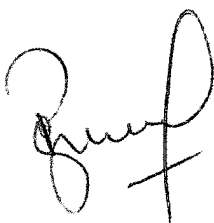
2-MINISTERIO PÚBLICO:

- Desenvolver suas atribuições e competências legalmente constituídas.

3-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Formar e capacitar à equipe do Programa
- Providenciar a Sede do programa com a estrutura física adequada
- Divulgar as informações básicas pertinentes ao Programa
- Inscrever, selecionar, capacitar e cadastrar as famílias acolhedoras.
- Criar o Plano de Ação do Programa
- Acompanhar a execução do Programa

4- DEFENSORIA PÚBLICA:



- Resguardar os dados das famílias envolvidas;
- Averiguar a violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

5- PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

- Resguardar juridicamente o município dentro das competências do Programa.

6-CAMARA DOS VEREADORES

- Fiscalizar os atos de gestão da autoridade municipal na execução do programa.

7-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano de Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal; elaboração e aprovação de resoluções estaduais e municipais; inscrição de programas governamentais e não-governamentais; registro de entidades que executam serviços de acolhimento conforme Art. 90 do ECA; deliberação de políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças e adolescentes que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento.

8-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

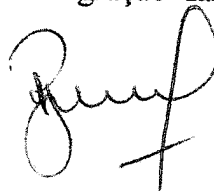
- Priorizar os atendimentos às famílias acolhedoras;
- Criar uma rede de atendimento especializado para a criança e adolescente acolhido;
- Acompanhar a criança/adolescente numa avaliação nutricional;
- Disponibilizar medicação com mais presteza aos participantes do programa.

9-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- Acompanhar a situação escolar da criança/adolescente;

10-CONSELHO TUTELAR:

Apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; apoio na reintegração familiar; dentre



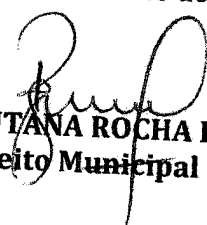
outros;

11- SEGURANÇA PÚBLICA:

Investigação e responsabilização nos casos de violência contra a criança ou adolescente; localização de familiares; acompanhamento da situação de pais ou responsáveis que estejam no sistema prisional, inclusive para viabilizar a manutenção de contato destes com as crianças e adolescentes acolhidos; dentre outros.

12- DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Santana, em 10 de maio de 2016.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal